



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 – PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 075/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisições eventuais e parceladas de aparelhos condicionadores de ar, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

SOLICITANTE: IMPÉRIO LICITAÇÃO

Em 28/06/2023 às 10h49min e 10h51min,, a empresa IMPÉRIO LICITAÇÃO, se manifestou através do SR Caio Rodrigo, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos do edital/termo de referência, via e-mail:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01 - 10H49MIN.

Prezado (a), bom dia!

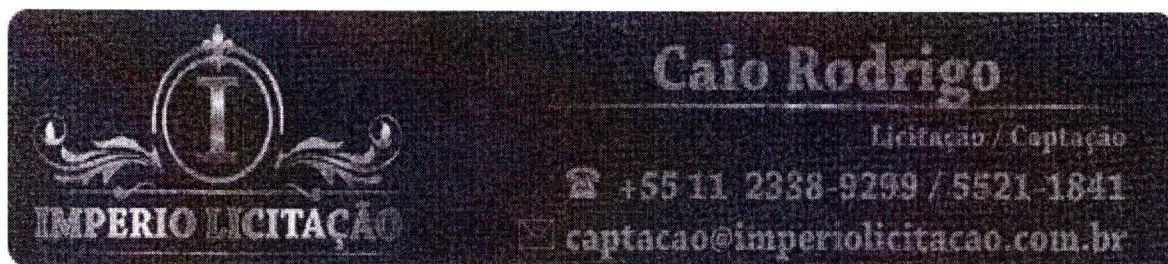
Temos interesse em participar do referido pregão. Porém, precisamos saber se a instalação dos Ares Condicionados é por conta da empresa Vencedora?

Caso solicite a instalação, quais as exigências para o mesmo (quantos metros de tubulação, tem elétrica, hidráulica, etc)?

No aguardo.

--

Atenciosamente;



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01 10H51MIN.

Prezados, bom dia!

Este pedido de esclarecimento é de fundamental apreciação, ao passo que o país está passando por um período de transição na etiquetagem dos equipamentos condicionadores de ar, fato este que fará com que equipamentos atualmente classificados como "A", sejam classificados como "F" e isto poderá trazer imbrólios a execução dos contratos decorrentes desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Para contextualizar, a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021, aprovou os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, trazendo as seguintes datas chave:

Art. 12. A partir de 31 de dezembro de 2022, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 30 de junho de 2023, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Art. 13. A partir de 30 de junho de 2024, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-269-de-22-de-junho-de-2021-328222284>

Com a nova portaria existirão os selos de "A até F" e as subclasses de "A", "A+", "A++ e A+++".

Resumindo as previsões acima, a fabricante ou importadora, só poderia fabricar ou importar equipamentos com versão ANTIGA do selo do INMETRO até 31/12/2022, mas poderá distribuir eles para as revendas até o dia 30 de junho de 2023.

Já a revenda/distribuidora só poderá revender os equipamentos com selo antigo até o dia 30 de junho de 2024. Cabe ressaltar que o equipamento fabricado no dia 31/12/2022 sairá com selo A, e o MESMO EQUIPAMENTO fabricado no dia 01/01/2023 sairá com o selo F, por exemplo.

Uma informação importante é que os equipamentos que NÃO POSSUEM tecnologia inverter, com a nova classificação passarão do antigo "A" para o novo "F", já os equipamentos COM tecnologia inverter em sua maioria se manterão com selo "A".

Dentro deste contexto, entende-se que a Administração deve ter as seguintes opções:

Avaliar as propostas de equipamentos com base no SELO do INMETRO atual, autorizando a entrega do MESMO MODELO até o final do contrato/ata mesmo que haja reclassificação do produto de "A" para "F".

Avaliar as propostas de equipamentos com base no SELO do INMETRO atual, exigindo que de QUALQUER FORMA haja entrega de produtos com selo "A".

Importante que o edital deixe claro que após a reclassificação para selo "F" a empresa deverá oferecer equipamento com selo A na nova classificação.

No nosso ver esta é a pior opção pois diminuirá a concorrência e obrigará a todas as empresas a cotar equipamentos mais caros, já considerando o risco a partir do ano que vem.

Alterar a especificação do objeto para exigir que todos os equipamentos possuam tecnologia inverter e, por consequência, quando forem reclassificados mantenham o selo "A".

Retirar a exigência de selo mínimo, exigindo apenas que a empresa apresente equipamento registrado no INMETRO.

No nosso entender as duas opções mais viáveis são a "A" e a "C" ao passo que manterão a igualdade entre os participantes.

Diante do exposto pode-se esclarecimento desta administração para que se manifeste sobre a forma que a empresa deverá compor sua proposta comercial, considerando as alterações trazidas pela nova Portaria do INMETRO.

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Atenciosamente;



PU2023000256

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O Pregoeiro após contato com o Órgão solicitante, presta o seguinte esclarecimento:

Em resposta a solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa IMPÉRIO LICITAÇÃO, informamos que:

PARA O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01 - 10H49MIN.

R: Sim, conforme consta na descrição dos itens, os aparelhos deverão ser entregues instalados

R: Existe sim rede elétrica e hidráulica. Trata-se de substituição de aparelhos de ar condicionado, que por ventura venham apresentar problemas e instalação de novos aparelhos de ar condicionado. Referente a metragem das tubulações, não tem como determinar, pois vai depender da localização da instalação de novos aparelhos de ar condicionado. Essa metragem das tubulações, será definida no momento da instalação de novos aparelhos.

PARA O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01 10H51MIN.

R: Em síntese, a solicitante sustenta em suas razões que "Este pedido de esclarecimento é de fundamental apreciação, ao passo que o país está passando por um período de transição na etiquetagem dos equipamentos condicionadores de ar, fato este que fará com que equipamentos atualmente classificados como "A", sejam classificados como "F" e isto poderá trazer imbróglis a execução dos contratos decorrentes desta licitação". Cita ainda os termos da Portaria nº 269, de 22 de junho de 2021, que aprovou os novos requisitos de avaliação da conformidade para condicionadores de ar.

Acerca do assunto, cumpre inicialmente destacar a manifestação da discricionabilidade da Administração Pública no procedimento licitatório, constatada essencialmente na fase interna das licitações, especialmente na fase de elaboração do edital e definição das especificações do objeto da contratação.

No caso em tela, a solicitante questiona a regra editalícia referente ao nível de eficiência energética minimamente exigida nas especificações dos aparelhos de ar condicionados objeto do certame, qual seja Classificação energética tipo A, conforme definido nos itens do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica do INMETRO e do Ministério de Minas e Energia, o Selo Procel atesta a eficiência energética de eletrônicos e eletrodomésticos com a classificação de A até F, sendo A a indicação de menor consumo e, F, de mais alto. Dessa forma visa auxiliar o consumidor final na escolha de produtos que consomem menos luz e são mais eficientes, resultando em economia na conta de energia elétrica e promoção do meio ambiente.

Com efeito, revela-se prudente e amparada em boas razões de fato e de direito a opção administrativa da escolha do Selo de Eficiência Energética Procel: Classificação energética tipo A para os aparelhos de ar condicionado objeto do certame posto que adequados às boas práticas da Administração Pública e compatíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

com os princípios norteadores da licitação, especialmente o da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Sobre o tema, o Acórdão 2407/2006 do Plenário do TCU ampara a discricionariedade administrativa da escolha do objeto:

Observe as disposições legais quanto à correta definição do objeto e do respectivo padrão de desempenho e qualidade, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, do art. 7º, caput, inciso I, e § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Na mesma linha, o Acórdão 539/2007 Plenário do TCU:

Faça constar do respectivo procedimento, na hipótese de optar pela padronização de produtos, justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

Dessa feita, conclui-se que a definição clara e precisa do objeto, conforme especificações dos itens do Termo de Referência, pertence à esfera discricionária da Administração em optar pela solução mais vantajosa de contratação, segundo critérios de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho do produto, permanecendo inalteradas as especificações técnicas dos objetos elencadas nos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023.

Assim, o Pregoeiro presta o esclarecimento solicitado pela solicitante, através do órgão solicitante, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes, sendo publicado nos mesmos meios inicialmente utilizados, na forma da Lei

Atenciosamente,

Campos de Júlio-MT, 05 de julho de 2023

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 237/2017